



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.849 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Concede reajuste dos vencimentos através de revisão geral anual e aumento e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos vencimentos de ocupantes de cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco vírgula sete nove por cento), conforme variação do índice do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022, abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§1º. Além do índice de revisão geral de que trata o *caput* deste artigo, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 1,64% (um vírgula sessenta e quatro por cento), sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022 no padrão 4-A do plano/tabela de valores do Município.

§2º. O reajuste concedido aos servidores do Município pelo *caput* deste artigo se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos e funções do Município e aos Conselheiros Tutelares.

§3º. O reajuste concedido no *caput* do presente artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

§4º. O aumento real concedido pelo §1º deste artigo ao padrão remuneratório 4-A se dá em cumprimento ao disposto no §9º, do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação de valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico-financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º. Será aplicado o mesmo índice previsto no art. 1º, *caput*, desta Lei, para majorar o vale alimentação e demais benefícios e indenizações remuneratórias cujo reajuste esteja vinculado por lei à revisão anual das remunerações, além dos valores de bolsa-auxílio de estagiários objeto do parágrafo único, do art. 3º, da Lei Municipal 1.769/2021 e das diárias objeto da Lei Municipal 1.292/2009.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente Exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigo na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Observando que janeiro do ano passado, a fim de viabilizar uma antecipação do reajuste anual dos servidores, anteriormente ocorrido sempre no mês de março, está Colenda Casa Legislativa, aprovou e eu sancionei a Lei Municipal 1788/2022, onde fixou-se como data base para tal revisão o mês de janeiro.

A revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos é direito que os mesmos possuem assegurado no teor do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

O percentual de reajuste indicado pela presente proposta é, conforme expressamente previsto no teor da mesma, obtido pelo acumulo do índice IPCA/IBGE que é o índice utilizado para reajustar receitas do Município e que, historicamente, vem sendo utilizado para o reajuste dos vencimentos dos servidores.

Além disto, o aumento real concedido ao padrão 4-A visa o cumprimento do dispositivo constitucional que impõe o piso dos agentes comunitários de saúde em 02 (dois) salários mínimos nacionais, valor este que foi majorado em 7,43% pela união, não havendo margem para deliberação de majoração a menor, pois trata-se de impositivo constitucional de cumprimento obrigatório pelos gestores.

Nesses termos, encaminha-se a apreciação.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044